



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8032, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre o fornecimento de informações, documentos e certidões concernentes ao Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com a Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987 e,

Considerando que a previsão genérica do inciso XIV, do artigo 5º da Constituição Federal assegura a todos o acesso à Informação,

Considerando que excepcionando essa regra o inciso XXXIII, do mesmo artigo, ressalva aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando, ainda, a necessidade de aferição por agente competente, da condição de ser a informação sigilosa e imprescindível à segurança da sociedade e do Estado,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Todo e qualquer fornecimento de informações, documentos e certidões concernentes ao Poder Executivo, deverá ser precedido de requerimento do interessado que deverá motivar e justificar o pedido.

Art. 2º - O requerimento de que trata o artigo 1º, deverá conter a qualificação e o endereço do interessado, dirigido ao titular do órgão onde tramitar o documento, que deverá autuá-lo e submeter à Procuradoria Geral do Estado, que após análise, no prazo de 15 dias, decidirá sobre o pedido, fundamentando a decisão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 3864 do dia 20/10/97

Publicado no Diário Oficial
nº 3866 do dia 22/10/97

REPÚBLICA DO PARANÁ
Intendição.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17
de outubro de 1997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil